

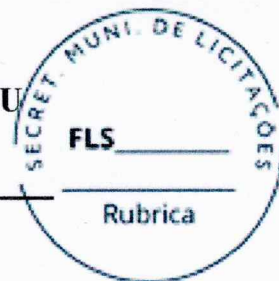


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, s/n – Fone: 0800 3554123 Ramal: 1056 www.candidodeabreu.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA



TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos, machos e fêmeas, compreendendo avaliação pré-operatória, procedimento anestésico e cirúrgico, assistência e medicação pré, trans e pós-operatória, fornecimento da medicação necessária à continuidade do tratamento pós-operatório, fornecimento de roupa cirúrgica e/ou colar protetor, microchipagem, acompanhamento pós-operatório e retirada de pontos, quando necessária, incluindo todos os profissionais, materiais, medicamentos, equipamentos e insumos necessários à execução integral dos serviços, em atendimento às ações de controle populacional e bem-estar animal desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agropecuária do Município de Cândido de Abreu/PR.

Lote	Item:	Quant.	Descrição:	Valor Unit:	Valor Total:
01	01	300	Castração de cão Fêmea (Ovariohisterectomia – OH)	330,30	99.090,00
01	02	200	Castração de cão Macho (Orquiectomia)	242,60	48.520,00
01	03	200	Castração de gato Macho (Orquiectomia)	187,90	37.580,00
01	04	300	Castração de gato Fêmea (Ovariohisterectomia – OH)	260,99	78.297,00

Valor total global: R\$263.487,00(duzentos e sessenta e três mil quatrocentos e oitenta e sete reais)

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1 Deverão ser observadas as especificações constantes na planilha do item 1.1 e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2.2 A prestação do serviço deverá contemplar integralmente os procedimentos necessários à esterilização cirúrgica dos animais, incluindo avaliação clínica pré-operatória, procedimento anestésico e cirúrgico, acompanhamento transoperatório, recuperação anestésica e assistência pós-operatória.

1.2.3 Será de responsabilidade da contratada o fornecimento e a administração de todos os medicamentos necessários aos períodos pré-operatório, transoperatório e pós-operatório, incluindo anestésicos, analgésicos, anti-inflamatórios, antibióticos e demais medicamentos que se fizerem necessários, conforme avaliação e prescrição do médico-veterinário responsável.

1.2.4 A contratada deverá fornecer, sem qualquer custo adicional para a Administração ou para o responsável pelo animal, toda a medicação prescrita para continuidade do tratamento pós-operatório nos dias subsequentes ao procedimento, em quantidade suficiente para conclusão do protocolo estabelecido pelo médico-veterinário responsável.

1.2.5 Todos os materiais, medicamentos, equipamentos e insumos necessários à realização dos procedimentos deverão estar incluídos no valor contratado, não sendo admitida cobrança adicional à Administração ou aos responsáveis pelos animais.

1.2.6 A contratada será responsável pelo fornecimento de meio de proteção adequado para o período pós-operatório, incluindo roupa cirúrgica e/ou colar protetor, inclusive colar elisabetano, conforme a necessidade da espécie dos animais, sem custo adicional.

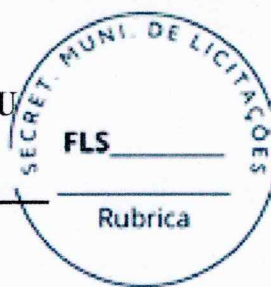
1.2.7 Deverá ser realizada a microchipagem dos animais atendidos, com fornecimento e implantação do microchip pela contratada, devendo o dispositivo possuir identificação individual e atender às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, s/n – Fone: 0800 3554123 Ramal: 1056 www.candidodeabreu.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

1.2.8 A identificação do microchip implantado deverá constar no registro individual do animal e na documentação/relatório encaminhado à Administração Municipal, possibilitando sua identificação e rastreabilidade.

1.2.9 Será de responsabilidade da contratada a realização da retirada dos pontos cirúrgicos, quando necessária em razão da técnica ou material utilizado, sem cobrança adicional à Administração ou ao responsável pelo animal.

1.2.10 A contratada deverá fornecer aos responsáveis pelos animais orientações claras quanto aos cuidados pós-operatórios, administração das medicações, utilização da roupa cirúrgica ou colar protetor, alimentação, restrição de atividade, cuidados com a ferida cirúrgica e demais medidas necessárias à adequada recuperação do animal.

1.2.11 Os procedimentos deverão ser realizados por médico-veterinário devidamente habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária, com equipe técnica compatível com a quantidade de animais atendidos.

1.2.12 A contratada deverá disponibilizar estrutura, equipamentos e materiais adequados para realização dos procedimentos, garantindo condições de assepsia, anestesia, analgesia, monitoramento, cirurgia e recuperação dos animais.

1.2.13 Os procedimentos serão realizados em ações previamente programadas pela Administração Municipal, com previsão de atendimento de aproximadamente 130 a 150 animais por ação.

1.2.14 O quantitativo indicado por ação possui caráter estimativo, podendo ocorrer variação em razão da demanda, ausência de animais previamente cadastrados, contraindicação clínica para realização do procedimento ou outras circunstâncias relacionadas à execução da ação.

1.2.15 A contratada não poderá estabelecer ou exigir quantitativo mínimo de animais superior ao definido pela Administração Municipal como condição para deslocamento da equipe ou realização dos serviços.

1.2.16 A eventual realização de quantitativo inferior ao inicialmente estimado para determinada ação não eximirá a contratada da execução dos serviços previamente solicitados e programados pela Administração.

1.2.17 Todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo deslocamento e mobilização da equipe, materiais, medicamentos, microchips, roupas cirúrgicas, coletores protetores, equipamentos, insumos e demais despesas necessárias ao atendimento dos animais deverão estar contemplados nos valores unitários ofertados, não sendo admitida cobrança adicional.

1.3 DA PADRONIZAÇÃO

1.3.1. Não há padronização para este item.

1.4 DO FORNECIMENTO

1.4.1 Os serviços deverão ser prestados mediante solicitação da Secretaria Municipal de Agropecuária, conforme cronograma e necessidade da Administração.

1.4.2 A Administração comunicará previamente à contratada a data e o local de realização de cada ação, bem como o quantitativo estimado de animais a serem atendidos.

1.4.3 A empresa contratada deverá comparecer ao local indicado no Município de Cândido de Abreu/PR, na data e horário previamente definidos, com equipe e estrutura necessárias à realização dos procedimentos.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Secretaria Municipal de Agropecuária desenvolve ações voltadas ao controle populacional de cães e gatos, promoção do bem-estar animal e saúde pública.

O crescimento descontrolado da população de cães e gatos pode contribuir para o aumento do número de animais errantes ou em situação de vulnerabilidade, além de ocasionar situações de abandono e maus-tratos.

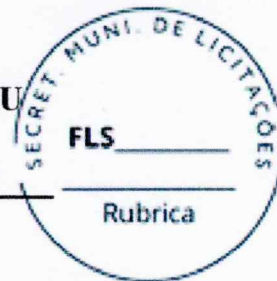


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, s/n – Fone: 0800 3554123 Ramal: 1056 www.candidodeabreu.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA



A esterilização cirúrgica constitui importante ferramenta para o controle reprodutivo de cães e gatos, contribuindo para a redução de ninhadas indesejadas e para o manejo populacional ético desses animais.

Considerando a demanda existente no Município e a necessidade de estrutura, equipamentos, materiais, medicamentos e profissionais habilitados para realização dos procedimentos, torna-se necessária a contratação de empresa especializada.

A contratação visa assegurar a continuidade das ações municipais de controle populacional de cães e gatos, contribuindo para a promoção da saúde e do bem-estar animal e para a prevenção do abandono.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 Identificada a necessidade, opta-se pela contratação de empresa especializada para prestação de serviços de esterilização cirúrgica de cães e gatos, machos e fêmeas, contemplando equipe técnica, equipamentos, materiais, medicamentos e demais insumos necessários à execução dos procedimentos.

3.2 Os serviços serão realizados conforme cronograma e demanda estabelecidos pela Administração Municipal, com previsão de aproximadamente 130 a 150 animais por ação. A contratada não poderá condicionar o deslocamento da equipe ou a execução dos serviços ao atingimento de quantitativo mínimo superior ao estabelecido pela Administração.

3.3 Os procedimentos deverão compreender as etapas necessárias à realização segura da esterilização, desde a avaliação pré-operatória até a recuperação anestésica e orientações pós-operatórias.

3.4 As especificações do objeto deverão seguir aquelas descritas neste Termo de Referência e na tabela constante no item 1.1.

3.5 A contratação deverá observar os princípios do desenvolvimento sustentável, conforme disposto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6 Identificada a necessidade, opta-se pela realização de Pregão Eletrônico, pois é uma modalidade de contratação prevista na Lei nº 14.133/2021 que permite à Administração Pública contratar bens ou serviços comuns que pretende adquirir futuramente, sem a obrigação de firmar contrato de imediato. No contexto da contratação o registro de preços é a alternativa mais viável, especialmente quando há a previsão de contratação de quantidades futuras ao longo de um período determinado. Entretanto, espera-se que após a contratação e estabelecidas as obrigações contratuais entre o Município e o fornecedor onde a empresa cumpra prazos, quantidades, condições e qualidade de fornecimento

4. PESQUISA DE PREÇOS

4.1 As pesquisas foram obtidas através de cotações apuradas no Painel Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5. PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1 A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda e cronograma estabelecidos pela Administração Municipal, ao longo do período de vigência da contratação.

5.2 Os procedimentos serão solicitados conforme necessidade da Administração, não havendo obrigação de utilização integral ou imediata do quantitativo estimado.

5.3 A disputa ocorrerá por um único lote composto de quatro itens pelos motivos justificados no Estudo Técnico Preliminar.

6. SUSTENTABILIDADE

Serão adotadas as seguintes práticas:

- gerenciamento e destinação adequada dos resíduos de serviços de saúde gerados durante os procedimentos;

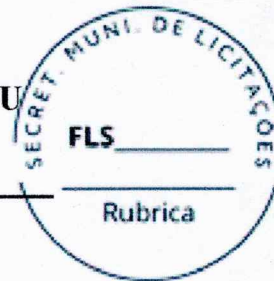


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, s/n – Fone: 0800 3554123 Ramal: 1056 www.candidodeabreu.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA



- acondicionamento adequado de materiais perfurocortantes e potencialmente contaminados;
- utilização racional de materiais, medicamentos e demais insumos;
- observância das normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

A contratada será responsável pelo adequado gerenciamento dos resíduos decorrentes dos serviços por ela executados.

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. A disputa não será exclusiva para a participação de Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas, visto que o valor ultrapassa o máximo estipulado por Lei.

7.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais – MEIs, e sociedades cooperativas nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006 e Lei Municipal n.º 1.469/2023.

7.3. Conforme dispõe a Lei Municipal n.º 1.469/2023, "será concedida preferência de 10% (dez por cento) da melhor proposta válida para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local", nos termos da referida legislação.

8 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

8.1 O objeto da contratação caracteriza-se como serviço cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no edital, observada a classificação adotada pela Administração para realização do procedimento licitatório.

9. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1 Os serviços serão realizados no Município de Cândido de Abreu/PR, em local previamente indicado pela Administração Municipal, sendo de inteira responsabilidade da contratada a disponibilização das instalações, estrutura física, equipamentos, mobiliários e demais recursos necessários à realização dos procedimentos.

9.1.1 A estrutura disponibilizada pela contratada deverá atender às normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis, bem como apresentar condições adequadas à segurança, higiene e bem-estar dos animais durante todas as etapas do atendimento.

9.1.2 Não caberá à Administração Municipal fornecer instalações ou estrutura física destinada à realização dos procedimentos, ficando sob responsabilidade da contratada todas as providências e despesas necessárias à instalação, funcionamento e retirada da estrutura utilizada.

9.2 A data de cada ação deverá ser previamente acordada entre a contratada e contratante, com tempo prévio mínimo de 45 dias. A contratada deverá disponibilizar equipe, estrutura, materiais, medicamentos e equipamentos necessários à execução dos serviços.

9.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, do edital, da proposta ou das normas técnicas aplicáveis, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.4 Para fins de recebimento e pagamento, serão considerados os procedimentos efetivamente realizados e devidamente registrados pela contratada e conferidos pela fiscalização.

9.5 A contratada deverá apresentar relatório dos procedimentos realizados, contendo as informações exigidas pela Administração para identificação e controle dos atendimentos.

9.6 A fiscalização realizará a análise dos relatórios e da documentação apresentada e, caso sejam identificadas irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, solicitará à contratada as respectivas correções.

9.7 O recebimento dos serviços não excluirá a responsabilidade técnica, civil e ético-profissional da contratada e dos profissionais envolvidos na execução dos procedimentos.

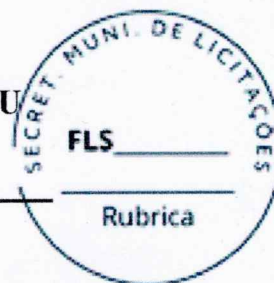
10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, s/n – Fone: 0800 3554123 Ramal: 1056 www.candidodeabreu.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 Executar os serviços conforme especificações, condições, prazos e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e nos demais documentos da contratação.

10.1.2 Disponibilizar profissionais devidamente habilitados para execução dos serviços, incluindo médico-veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

10.1.3 Responsabilizar-se pela adequada execução dos procedimentos, observando as normas técnicas, sanitárias, profissionais e de bem-estar animal aplicáveis.

10.1.4 Comparecer ao local indicado pela Administração Municipal, nas datas e horários previamente estabelecidos para realização das ações, responsabilizando-se pelo deslocamento, instalação e disponibilização de toda a estrutura necessária à execução dos serviços.

10.1.5 Disponibilizar estrutura própria, móvel ou temporária, incluindo castramóvel, unidade móvel ou outra estrutura tecnicamente adequada à realização dos procedimentos, conforme aplicável, não cabendo à Administração Municipal o fornecimento da estrutura destinada à execução dos procedimentos cirúrgicos.

10.1.6 Caberá à Administração Municipal disponibilizar o local para realização da ação, com acesso à água e energia elétrica, ficando sob responsabilidade da contratada a disponibilização, instalação e funcionamento de toda a estrutura, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços.

10.1.7 Responsabilizar-se pela montagem, instalação, funcionamento, manutenção, desmontagem e retirada da estrutura utilizada em cada ação, incluindo todos os custos decorrentes dessas atividades.

10.1.8 Garantir que a estrutura disponibilizada possua ambientes e condições adequadas para todas as etapas do atendimento, incluindo recepção e triagem, avaliação pré-operatória, preparação dos animais, procedimento cirúrgico, recuperação anestésica e permanência até sua liberação.

10.1.9 Disponibilizar todos os equipamentos, mobiliários, instrumentos, materiais, medicamentos, insumos e demais recursos necessários à execução integral dos serviços, em quantidade compatível com o número de animais atendidos.

10.1.10 Garantir condições adequadas de higiene, limpeza, desinfecção, assepsia, ventilação, iluminação, segurança e organização da estrutura utilizada, adotando medidas destinadas à prevenção de contaminações e demais riscos aos animais, profissionais e demais pessoas envolvidas na ação.

10.1.11 Executar os procedimentos de acordo com a demanda encaminhada pela Administração Municipal, não podendo condicionar a realização da ação ao atingimento de quantitativo mínimo de animais superior ao estabelecido neste Termo de Referência.

10.1.12 Realizar a ação mesmo quando o número de animais efetivamente apresentados for inferior ao quantitativo inicialmente estimado, desde que a ação tenha sido previamente solicitada e confirmada pela Administração Municipal.

10.1.13 Arcar integralmente com todos os custos relacionados ao deslocamento, transporte, instalação e mobilização da estrutura, equipe, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, vedada qualquer cobrança adicional à Administração em razão dessas despesas.

10.1.14 Responsabilizar-se integralmente pela assistência relacionada ao procedimento de esterilização, abrangendo os períodos pré-operatório, transoperatório e pós-operatório, incluindo o fornecimento e a administração de todos os medicamentos necessários, tais como anestésicos, analgésicos, anti-inflamatórios, antibióticos e demais medicamentos indicados pelo médico-veterinário responsável.

10.1.15 Fornecer, sem custo adicional à Administração Municipal ou aos responsáveis pelos animais, toda a medicação prescrita para continuidade do tratamento pós-operatório nos dias subsequentes à realização do procedimento, em quantidade suficiente para conclusão do protocolo estabelecido pelo médico-veterinário responsável.

10.1.16 Fornecer, sem custo adicional à Administração Municipal ou aos responsáveis pelos animais, roupa cirúrgica e/ou colar protetor, inclusive colar elisabetano, conforme indicação do médico-veterinário responsável e necessidade de cada animal.

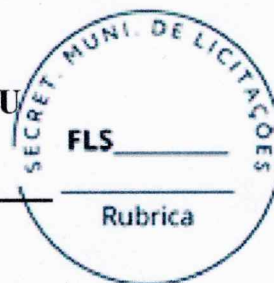
10.1.17 Realizar a implantação de microchip de identificação individual nos animais atendidos, responsabilizando-se pelo fornecimento do dispositivo, sua implantação e registro do respectivo código, devendo as informações correspondentes ser disponibilizadas à Administração Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, s/n – Fone: 0800 3554123 Ramal: 1056 www.candidodeabreu.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

10.1.18 Realizar, quando necessária em razão da técnica cirúrgica ou material empregado, a retirada dos pontos cirúrgicos dos animais submetidos aos procedimentos, sem cobrança adicional à Administração Municipal ou aos responsáveis pelos animais.

10.1.19 Prestar assistência aos animais em caso de intercorrências decorrentes diretamente do procedimento cirúrgico, anestésico ou dos cuidados realizados pela contratada, sem cobrança adicional à Administração Municipal ou aos responsáveis pelos animais. A responsabilidade pela assistência deverá ser mantida durante o período de recuperação pós-operatória, até a retirada dos pontos, quando necessária, e/ou até a alta do acompanhamento pós-operatório pelo médico-veterinário responsável, incluindo avaliação clínica, atendimento, medicamentos e demais medidas necessárias ao tratamento da intercorrência relacionada ao procedimento realizado.

10.1.20 Prestar aos responsáveis pelos animais todas as orientações necessárias relativas aos cuidados pré e pós-operatórios, incluindo administração das medicações, utilização de roupa cirúrgica ou colar protetor, alimentação, restrição de atividade, cuidados com a ferida cirúrgica e demais medidas necessárias à adequada recuperação do animal.

10.1.21 Manter registro individual dos procedimentos realizados, incluindo, no mínimo, identificação do animal, procedimento realizado e número do microchip implantado, apresentando à Administração Municipal os relatórios e documentos solicitados para acompanhamento e fiscalização da execução.

10.1.22 Responsabilizar-se integralmente pelo gerenciamento, segregação, acondicionamento, armazenamento temporário, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

10.1.23 Responsabilizar-se especificamente pelo acondicionamento e destinação adequada dos tecidos, órgãos e demais resíduos biológicos provenientes dos procedimentos cirúrgicos, incluindo úteros, ovários, testículos e outros materiais orgânicos removidos dos animais, sendo vedado deixá-los sob responsabilidade da Administração Municipal ou descartá-los nas dependências disponibilizadas para realização da ação.

10.1.24 Responsabilizar-se pelo acondicionamento e descarte adequado de materiais perfurocortantes, materiais contaminados, medicamentos, embalagens e demais resíduos de serviços de saúde gerados durante os atendimentos, conforme classificação e destinação previstas nas normas aplicáveis.

10.1.25 Não transferir aos tutores, protetores ou demais responsáveis pelos animais quaisquer custos relativos aos serviços, consultas e atendimentos pós-operatórios de responsabilidade da contratada, medicamentos, materiais, microchips, roupas cirúrgicas, colares protetores ou demais insumos abrangidos pelo objeto contratado.

10.1.26 Comunicar imediatamente à Administração Municipal quaisquer situações que possam comprometer ou impedir a adequada execução dos serviços.

10.1.27 Indicar preposto para representá-la durante a execução contratual e manter comunicação com o representante da Administração Municipal.

10.1.28 Manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Definir e comunicar previamente o cronograma das ações.

10.2.2 Informar à contratada o local, data e quantitativo estimado de animais para cada ação.

10.2.3 Organizar a demanda e realizar o cadastramento e convocação dos responsáveis pelos animais, conforme critérios definidos pela Administração.

10.2.4 Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor ou comissão designada.

10.2.6 Comunicar à contratada, por escrito, eventuais falhas ou irregularidades constatadas.

10.2.7 Efetuar o pagamento correspondente aos procedimentos efetivamente realizados e devidamente atestados pela fiscalização, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2.8 Prestar as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.

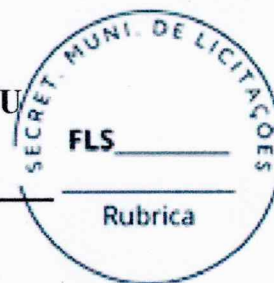
11 FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, s/n – Fone: 0800 3554123 Ramal: 1056 www.candidodeabreu.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

11.1 O pagamento será realizado com base na quantidade de procedimentos efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, observados os respectivos valores unitários contratados.

11.2 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o cumprimento das obrigações da contratada e observadas as condições de regularidade fiscal exigidas.

11.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na Nota Fiscal, documentação apresentada ou execução dos serviços.

11.4 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Cândido de Abreu, contendo a identificação do processo/licitação e demais informações exigidas pela Administração.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

12.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista serão aquelas estabelecidas no edital.

12.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira serão aqueles previstos no edital.

12.3 A contratada deverá comprovar qualificação técnica compatível com a natureza dos serviços objeto da contratação, conforme requisitos estabelecidos no edital.

12.4 A empresa deverá possuir responsável técnico médico-veterinário devidamente habilitado e registrado perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária competente, observadas as exigências profissionais aplicáveis à prestação dos serviços.

12.5 Os critérios de aceitabilidade de preços serão definidos conforme planilha de composição de preços e valor estimado da contratação.

12.6 O critério de julgamento da proposta será aquele estabelecido no edital.

12.7 As regras de desempate serão aquelas previstas no edital.

13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

14.SUBCONTRATAÇÃO

14.1 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com

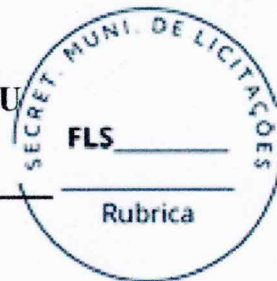


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, s/n – Fone: 0800 3554123 Ramal: 1056 www.candidodeabreu.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA



dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

16.1 A contratada responderá pela adequada execução dos serviços e pelas obrigações decorrentes de sua responsabilidade técnica, civil e profissional, nos termos da legislação aplicável.

17 VIGÊNCIA:

17.1 Da vigência da ata de registro de preços.

17.1.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

17.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

17.1.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

18. DO REAJUSTAMENTO.

18.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA-E.

18.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

18.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

18.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

18.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

19. DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, bem como proceder à atualização desses preços.

19.1.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

19.1.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA-E, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

19.1.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

19.1.2.2 O transcurso do período citado no item 19.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada

05.001 Departamento de Agropecuária

20.606.0501.2007 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO

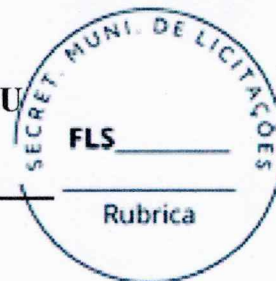
00630 - 00000 - E - 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, s/n – Fone: 0800 3554123 Ramal: 1056 www.candidodeabreu.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

05.001 Departamento de Agropecuária

20.608.0501.2009 PROJETOS E PROGRAMAS DE APOIO AO PRODUTOR

00720 - 00000 - E - 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais, civis e administrativas cabíveis.

22. SUBMISSÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA À AUTORIDADE RESPONSÁVEL DA UNIDADE GESTORA

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram a regulamentação estabelecida pelo Decreto Municipal nº 112 de 2023, bem como as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pela Procuradora Geral do Município de Cândido de Abreu, com eventuais alterações em destaque.

Submete-se o presente Termo de Referência à autoridade responsável pela Unidade Gestora interessada na contratação, que, com esse concordando, deve assiná-lo ou aprova-lo.

Cândido de Abreu, 28 de Setembro de 2026

Celso Vaz Da Costa

Secretário Municipal de Agropecuária

DECRETO N° 020/2023

Celso Vaz da Costa

Secretário Municipal de Agropecuária

Ana Flávia Weber Valentim
CRMV/PR - 15105
CPF: 094.994.629-54
MÉDICA VETERINÁRIA - SIM-POA
PORTARIA 199/2018